

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Barbalha

Ano XIV, No. 1240A - Barbalha-CE, Terça-feira, dia 02 de Abril de 2024, - CADERNO 01/01 - Edição Extraordinária Pag. 01

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com – site: www.camaradebarbalha.ce.gov.br

MESA DIRETORA

Presidente

Odair José de Matos – PT

Vice-Presidente

Carlos André Feitosa Pereira – PSB

1º. Secretário

Dorivan Amaro dos Santos

2º. Secretária

Luana dos Santos Gouvêa – MDB

DEMAIS VEREADORES

- * Antônio Ferreira de Santana – PCdoB
- * Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT
- * Efigênia Mendes Garcia – PSDB
- * Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PSDB
- * Epitácio Saraiva da Cruz Neto – PSDB
- * Eufrásio Parente de Sá Barreto - PSDB
- * Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior - PCdoB
- * Isac Dié Romão Batista - UB
- * João Bosco de Lima - SD
- * João Ilânio Sampaio – PDT
- * Vicente Eugênio Pereira - PCdoB

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Antônio Hamilton Ferreira Lira, Dorivan Amaro dos Santos e Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana, Epitácio Saraiva da Cruz Neto e João Ilânio Sampaio.

Obras e Serviços Públicos

Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira e Eufrásio Parente de Sá Barreto.

Educação, Saúde e Assistência

Luana dos Santos Gouvêa, João Ilânio Sampaio e Efigênia Mendes Garcia

Ética e Decoro Parlamentar

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior e João Bosco de Lima.

Juventude

Dorivan Amaro dos Santos e Luana dos Santos Gouvêa

Segurança Pública e Defesa Social

Epitácio Saraiva da Cruz Neto e Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: CARLOS TAFAREL DA SILVA RAFAEL - **ASSESSOR DA MESA:** ANTONIO LINCOLN CARNEIRO DE OLIVEIRA - **COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL:** CÍCERO SANTOS DA SILVA

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETOS DE INDICAÇÃO

Projeto de Indicação N° 02/2024

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À DEVOUÇÃO DE EMBALAGENS NÃO DESCARTÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, faz saber que em Sessão Ordinária o Plenário aprovou e ela promulga a Seguinte Resolução:

Artigo 1º: Fica instituído o programa de incentivo à devolução de embalagens não descartáveis, doravante denominado “Programa Devolva”, para estabelecimentos comerciais que vendem produtos em embalagens não descartáveis, tais como lojas de cosméticos e outros segmentos similares.

Artigo 2º: O Programa Devolva tem como objetivo estimular os consumidores a devolverem as embalagens não descartáveis aos estabelecimentos participantes, visando à redução do impacto ambiental causado pelo descarte inadequado desses materiais.

Artigo 3º: Os estabelecimentos participantes do Programa Devolva serão incentivados com descontos fiscais, concedidos pelo município, como forma de reconhecimento pela sua contribuição para a preservação do meio ambiente.

Artigo 4º: Os descontos fiscais previstos neste programa serão aplicados sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou outras taxas municipais, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação tributária vigente.

Artigo 5º: Os estabelecimentos comerciais interessados em participar do Programa Devolva deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando um plano de ação detalhado sobre como serão realizadas as ações de incentivo à devolução de embalagens não descartáveis.

Parágrafo único: O plano de ação deverá conter informações sobre os meios de comunicação e divulgação a serem utilizados para informar os consumidores sobre o programa, bem como os procedimentos para recebimento e destinação das embalagens devolvidas.

Artigo 6º: O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover campanhas de conscientização e educação ambiental, visando informar e sensibilizar os consumidores sobre a importância da devolução de embalagens não descartáveis.

Artigo 7º: O município poderá estabelecer parcerias com empresas especializadas em reciclagem ou reutilização de materiais, a fim de garantir o adequado destino das embalagens devolvidas pelos consumidores.

Artigo 8º: Os recursos financeiros necessários para a implementação deste programa serão previstos no orçamento municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e as normas legais aplicáveis.

Artigo 9º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável à aplicação de penalidades previstas em legislação específica, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Artigo 10º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em
27 de março de 2024.

João Bosco de Lima
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa criar um mecanismo eficaz para incentivar a devolução de embalagens não descartáveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a promoção de práticas sustentáveis no âmbito do comércio local. Ao oferecer descontos fiscais aos estabelecimentos participantes, o município reconhece e estimula o engajamento dessas empresas em ações voltadas para a redução do desperdício e para a conscientização ambiental da população. Além disso, ao promover a devolução e a destinação adequada das embalagens, este programa contribui para a construção de uma cidade mais sustentável e responsável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em
13 de fevereiro de 2024.

João Bosco de Lima
Vereador Autor

Projeto de Indicação Nº 03/2024

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR PARTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E BAIXA RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, faz saber que em Sessão Ordinária o Plenário aprovou e ela promulga a Seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a isenção da Contribuição para o custeio da Iluminação Pública para pessoas com deficiência no município de Barbalha/CE, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas comprovadas de acordo com carteira de beneficiário do INSS, contemplando:

- I. Incapacidade física não sensorial;
- II. Deficiências sensoriais, auditivas e visuais;
- III. Deficiências mentais;

IV. Portadores de deficiências múltiplas, de natureza congênita ou não.

Art. 3º - A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante requerimento do interessado, que deverá apresentar à autoridade competente os documentos comprobatórios da condição de pessoa com deficiência, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, será considerada a carteira de beneficiário do INSS como documento hábil para comprovação da condição de pessoa com deficiência.

Art. 4º - Para fins de isenção da Contribuição para o custeio da Iluminação Pública, além das condições estabelecidas nos artigos anteriores, o requerente deverá comprovar renda baixa através de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A comprovação de renda baixa será realizada conforme critérios estabelecidos pelo CadÚnico e legislação correlata.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em
27 de março de 2024.

João Bosco de Lima
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a inclusão e a promoção da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência no município de Barbalha/CE, através da concessão de isenção da Contribuição para o custeio da Iluminação Pública.

As pessoas com deficiência enfrentam diversas barreiras e desafios no seu dia a dia, seja de ordem física, sensorial, mental ou múltipla. Essas limitações muitas vezes acarretam custos adicionais com saúde, acessibilidade e adaptações necessárias para garantir uma vida digna e minimamente confortável.

A Contribuição para o custeio da Iluminação Pública é um tributo de caráter geral e obrigatório, que incide sobre todos os consumidores de energia elétrica no município, sem distinção de renda ou condição socioeconômica. Entretanto, para as pessoas com deficiência, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, o ônus financeiro desta contribuição pode representar um peso adicional significativo, dificultando o acesso a outros recursos necessários para a sua inclusão e bem-estar.

Nesse contexto, a isenção da Contribuição para o custeio da Iluminação Pública para pessoas com deficiência se apresenta como uma medida justa e necessária, que busca mitigar as desigualdades existentes e garantir o exercício pleno da cidadania para esse segmento da população.

Além disso, a isenção proposta está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção das pessoas com deficiência, bem como com as diretrizes estabelecidas na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para promover a inclusão social, a autonomia e a qualidade de vida das pessoas com deficiência em Barbalha/CE, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e acessível para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em
13 de fevereiro de 2024.

João Bosco de Lima
Vereador Autor

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES
SINDICAIS**

